

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA.

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA “José Crespo Gonzales”

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. O presente regulamento interno Disciplina a organização, o funcionamento das atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba “ José Crespo Gonzales” do Centro Paula Souza, prevista no art. 11, de Lei nº 10.861, de abril de 2004, regulamentada pela portaria MEC nº 2.951, de 09 de julho de 2004, e instituída pela portaria CEETEPS nº 1.305, de 31 de maio de 2016.

§1º A comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba “José Crespo Gonzales”, terá atuação autônoma em relação às Diretorias, Congregação e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária, de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art.2. A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de auto avaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A auto avaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social de Ensino Superior e o Desenvolvimento Institucional, e consiste em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art.3. No processo de auto avaliação, a CPA deverá contemplar as dez dimensões especificadas no art.3º da Lei nº10.861/2004, ajustando-se, caso necessário, as mudanças instituídas pela legislação:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos nos procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à Inclusão social, ao desenvolvimento

econômico e social à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente a funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art.4º. A CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Construir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;
- II. Apoiar os processos internos de avaliação;
- III. Sistemizar e prestar informações relativas às políticas de auto avaliação institucional, solicitadas pelos Sistemas Federal e Estadual de Avaliação da Educação Superior, além de atender à demanda interna do Centro Paula Souza;
- IV. Constituir subcomissões de avaliação;
- V. Constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões estabelecidas no artigo anterior;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- VII. Desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- VIII. Acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da auto avaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;
- IX. Aprovar seu próprio regulamento.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados com periodicidade máxima de três anos.

Art. 5º. São atribuições do presidente da CPA:

- I. Coordenar as atividades da CPA;
- II. Requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de auto avaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza, as diretorias e aos órgãos colegiados da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba;
- III. Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Presidir reuniões;
- V. Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- VI. Representar a CPA onde se faça necessário.

Art.6. Aos membros da CPA compete:

- I. Participar das reuniões da comissão, do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- III. Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da auto avaliação institucional para o Ciclo Avaliativo;
- IV. Elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e solicitadas pela presidência da CPA.

Capítulo V

Da Composição, Eleição, Mandato e Funcionamento.

Art.7º. A CPA será composta por 12 (doze) membros conforme segue:

- I. Dois representantes do corpo docente e dois suplentes;
- II. Dois representantes do corpo técnico e dois suplentes;
- III. Dois representantes do corpo discente e dois suplentes;

§1º. Os representantes referentes aos incisos I, II e III serão eleitos por seus pares em processo eleitoral com eleição direta. As regras para inscrição e as normas para a eleição deverão ser elaboradas pelos membros da CPA.

§2º. Finalizado o processo eleitoral, a CPA deverá escolher dentre os representantes do corpo docente o presidente da comissão.

§3º. Os representantes da comunidade externa serão indicados pela Direção da Unidade e aprovados em Congregação.

Art.8º. O mandato dos membros da CPA, exceto os representantes do corpo discente, terá a duração de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art.9º. Os membros desta comissão exercerão essa atribuição sem prejuízos de suas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Parágrafo único. Para representantes dos estudantes e da comunidade externa as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante.

Art.10º. A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros, respeitando os prazos convocatórios do art. 14º da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-5-2016.

§1º. A convocação e pauta das reuniões ordinárias serão divulgadas por meio eletrônico no ato da convocação.

§2º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, observando a tolerância de 30 minutos para obtenção de quórum.

§3º. Na ausência do presidente, assumirá a coordenação da reunião o membro docente com maior tempo de casa.

Art.11. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros, estarão disponíveis para a consulta.

Art.12. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art.13. O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da comunidade civil organizada (comunidade externa) e discentes, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da CPA que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art.14. Os processos de escolha dos novos membros da CPA deverão ser concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos.

Art.15. A proposta de auto avaliação institucional para cada ciclo avaliativo, conforme parágrafo único do artigo 4º será aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento institucional para acompanhamento das etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da política de avaliação Institucional do CEETEPS.

Art.16. A proposta de auto avaliação institucional, coordenada pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art.17. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.18. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art.20. Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que propostas oficialmente a CPA com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art.21. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

